	>
	۶
	>
	:
	ì
	١
	۶
	•
	L
	7
	Ċ
	ò
	÷
	C
	2
	,
	L
	(
	î
	í
	7
$\dot{\circ}$	č
¥	è
T,	ì
oor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	`
正	1
=	č
O	÷
Ś	(
5	7
뜨	Ļ
╦	9
ш.	۵
ഗ	-
щ	1
∝	į
=	:
0	.'
~	7
LIPIO REIS FIRMO	
\exists	
₹	
	ì
\overline{c}	1
ŏ	i
	·
æ	
≂	
ent	
nen	
lment	
alment	-
italment	-
gitalment	1 1 1 1 1
digitalment	
digitalment	
to digitalment	- I I I I
ado digitalment	I I
nado digitalment	a the state of the state of
inado digitalment	
sinado digitalment	and the second second second
ssinado digitalment	I I - I - I
assinado digitalment	a the state of the
ii assinado digitalment	a the state of the
foi assinado digitalment	a the section of the
o foi assinado digitalment	a the material contract of the second of
to foi assinado digitalment	the transfer of the second of the second
nto foi assinado digitalment	and the state of t
ento foi assinado digitalment	and the transfer of the state of the same
mento foi assinado digitalment	a the state of the state of the state of the state of
umento foi assinado digitalment	and the second s
cumento foi assinado digitalment	The state of the s
ocumento foi assinado digitalment	The second secon
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	the second secon
te documento foi assinado digitalment	1. 44 - 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
ste documento foi assinado digitalment	The state of the s
Este documento foi assinado digitalment	1 - 1
Este documento foi assinado digitalment	The transfer of the same and th
Este documento foi assinado digitalment	- the contract of the contract
Este documento foi assinado digitalment	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalment	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalment	and the first the first the second term of the second terms and the second terms are the second terms and the second terms are the seco
Este documento foi assinado digitalment	and the state of t
Este documento foi assinado digitalment	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalment	The second of th
Este documento foi assinado digitalment	the section of the se
Este documento foi assinado digitalment	The second of th
Este documento foi assinado digitalment	The second of th
Este documento foi assinado digitalment	COCOLORO TOCOCO GOLOGOL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1003/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11704/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Alessandra dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5800/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Alessandra dos Santos, Diretora da unidade e Ordenadora de Despesas, responsável pela Prestação de Contas do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;

10.2. Determinar:

- **10.2.1.** à **Origem**, nos termos do art. 188, §2° do Regimento Interno/TCE-AM, a adoção de ações junto à CEMA, Central de Medicamentos e à SUSAM, para evitar a prática de fuga ao processo licitatório, de modo a não praticar fragmentação de despesas (incisos II e IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93), sob pena de julgamento das Contas pela irregularidade;
- **10.2.2.** à **CEMA, à SUSAM e ao Governo do Estado** a adoção de ações, a fim de manter o estoque de medicamentos de modo a atender

	۲
	\tilde{v}
	0
	7
	2
	٣
	щ
	\lesssim
	Ċ
	Ž
	₹
	ς.
	ц
	Ċ
	!:
	₹
0	\leq
ᅚ	۲
=	
щ	Ļ
O	4
≥	Ć
≅	č
ш	۲
ഗ	7 CÓDIGO: 1D2DC46D-C003E7CE-1A64020E-35C126
Ш	:
坖	5
$\overline{}$	÷
×	ķ
쁘	7
ᆛ	7
oor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ž
õ	Ė
2	₹
Ilmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	.≽
ē	٩
Ε	₽
a	ď
芸	2
∺	ž
$\tilde{}$	m any hr/sped
ŏ	?
g	č
.≌	2
ŝ	ă
w	а
ō	Ţ
o foi	27
nto foi	Ilta top a
nento foi	Ξ
umento foi	Ξ
cumento foi	Ξ
documento foi	Ξ
 documento foi 	Ξ
ste documento foi	Ξ
Este documento foi	Ξ
Este documento foi assinado	Ξ
Este documento foi	nferência acesse o site http://consulta to

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1003/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

prontamente todas as unidades de saúde do Estado, sob pena de terem suas respectivas Contas julgadas irregulares e ser instaurada Tomada de Contas Especiais para apurar o dano ao erário causado pela prática de fracionamento de despesas pelos hospitais para fugir de licitação, em grave violação à Lei federal n. 8.666/93;

- **10.2.3.** à **Controladoria Geral do Estado** o exercício de seu mister, a fim de se pronunciar sobre as prestações de contas dos órgãos sob o seu controle, conforme ordena regramento Constitucional (art. 74 da CRFB/88);
- **10.2.4.** ao **Governo do Estado** que estruture a CGE, proporcionando estrutura física, material e pessoal para o cumprimento de suas funções, conforme ordena regramento Constitucional (art. 74 da CRFB/88);
- **10.3.** Dar ciência do presente Acórdão aos interessados.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral